



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

Ofício Controle Interno 05/2021

Capivari do Sul, 28 de janeiro de 2021.

De: Controle Interno Municipal

Para:

CÂMARA DE VEREADORES (LEGISLATIVO)

Tendo em vista a RESOLUÇÃO N.1099/2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA 6/2019 que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE/RS, envio para conhecimento dessa Casa Legislativa:

- Manifestação Conclusiva do Controle Interno;
- Relatório e Parecer do Controle Interno Exercício 2020.

Sem mais para o momento, reiterando votos de apreço e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL
CAPIVARI DO SUL

Recebido em 28, 01, 2021
Horário 9:30

Czilch
Carmen Rosâne Zilch
CRA/RS 023178
CPF: 415.954.590-49
Auditor Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que este documento está exposto no mural de divulgação
do Poder Executivo e/ou publicado nas disposições legais.
Data de publicação: 28, 01, 2021



MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

CM DE CAPIVARI DO SUL



52005132588240431

Nome da Entidade: CM DE CAPIVARI DO SUL

CNPJ: 02700814000164

ORGÃO Nº: 83301

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62003133601570949 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Sim

Lei de Instituição do Controle Interno: 359

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1070

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 25/07/2017

(Não possui Regimento Interno)

Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 53

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

CAMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
 Certifico que esta obra foi exposta no mural de divulgação
 do Poder pelo prazo determinado nas disposições legais.
 Data: 27/01/2021
 Encar: [Assinatura] Presidente do Conselho

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
41595459049	Carmen Rosâne Zilch	Auditora Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	(51) 0663-4211

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
98126091053	Elen Fernanda da Luz Dutra
60874686091	Celiana Santiago da Rosa Uiguim

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Legislativo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Ao verificar as informações do RVE e do RGF, o Controle Interno averiguou que no item do RVE - 5.1.5 - Custeio de Competencias de Outros Entes da Federação - Art.62 da LRF; o Município contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da Federação; a resposta está incorreta, o município NÃO contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

Presidente da Câmara Municipal

Carmen Rosâne Zilch

Carmen Rosâne Zilch

Responsável pelo Controle Interno

g

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

2.5 Acompanhamento e atendimento das solicitações do TCE-RS, por repasse de Ofícios, por Solicitações de Informações, por Requisição de Documentos; respostas aos Questionários e outros;

2.6 Acompanhamentos das Resoluções de Mesa do Legislativo referente ao enfrentamento do estado de Calamidade pela Pandemia COVID-19;

2.7 Averiguações nos termos da Legislação, no período de 01/01/2020 a 31/10/2020 referente ao que segue de acordo com Ofício Controle Interno 44/2020:

- a) No período citado a Câmara de Vereadores não promulgou leis;
- b) Neste período não existiram faltas justificadas dos vereadores e que o desconto em seus respectivos subsídios está previsto na Legislação que fixa o subsídio dos vereadores do município;
- c) A Câmara não possui regulamentação específica conforme preconiza o art.45 da Lei 12.527/2011. Através de acesso ao Site, o cidadão possui diversas informações: projetos em tramitação, projetos aprovados, leis, resoluções, decretos , prestação de contas, entre outros;
- d) A Câmara de Vereadores observa o art.29, VI, da CF. Os subsídios dos Vereadores observa o limite máximo correspondente ao percentual do subsídio dos Deputados Estaduais. Para a Legislatura 2021/2024, a Lei que regulamenta é a 1365/2020;
- e) A norma que regulamenta os subsídios dos vereadores, não prevê o pagamento de verba de representação. Prevê o subsídio do Presidente: art. 3º, Lei Municipal 1010/2016 e art.3º da Lei 1365/2020 para a legislatura de 2021/2024;
- f) O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassa o montante de 7% da receita do Município. No ano de 2019 foi de 5,07%, conforme relatórios contábeis;
- g) Os gastos com a folha de pagamento, incluso os subsídios dos vereadores, não ultrapassa os 70% da receita. No ano de 2019, foi de 56,47%;
- h) A norma regulamentadora das diárias dos vereadores e dos servidores da Câmara é a Resolução n 1 de 06/dez/2011;
- i) A resolução n 1 de 06/12/2011 prevê diária com ou sem pernoite, fixadas em 2011 com base em pesquisa de preço e desde 2011 estão sem reajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- j) A Câmara de Vereadores exige aprovação e prestação de contas para o pagamento das diárias com devidos comprovantes; no período de 01/01/2020 a 31/10/2020 teve como despesa de diárias, o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);
- l) As diárias do período foram verificadas e estão com as devidas prestações de contas;
- m) Os vereadores e servidores do Legislativo, anualmente fazem a entrega de Declaração de Bens e Rendias, mantendo a atualização;
- n) Todas as compras, obras e serviços estão disponibilizados no LicitaCon e observam as regras da Lei 8666/1993;
- o) Os contratos estão disponíveis no LicitaCon;
- p) O envio da Legislação à Base Municipal – LBM observa o cronograma e o responsável pelas informações é a Servidora Luciana Vaz;
- q) O LicitaCon é alimentado devidamente nos prazos;
- r) Os Duodécimos do Poder Legislativo foram repassados mensalmente de acordo com a Lei, sempre até o dia 20º dia de cada mês.

3. Ressalta-se que há disposição da Mesa diretora da Câmara para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, o Controle Interno avaliou no exercício de 2020 junto ao Poder Legislativo, a questão financeira e orçamentária, juntamente com o fechamento do Patrimônio e Financeiro, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Programa Autenticador de Dados (PAD), averiguando que foram efetuados conforme estabelecido nas Resoluções do TCE/RS, respeitando os prazos limites, nada tendo a sugerir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

5. No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

5.1 Restos a Pagar

Conforme Análise do RVE 2º Semestre/2020, Modelo 11, item 5.2.9, verifica-se que não ficaram Restos a Pagar no Poder Legislativo no encerramento do exercício de 2020 e que existe uma disponibilidade financeira de R\$ 11.183,82.

5.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art.55)

Receita Corrente Líquida (RCL) – EC 86/2015	R\$ 23.108.295,68
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 740.944,01 = 3,21 % s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	5,7% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, alínea "a" da LRF	6% s/RCL

Fonte: Modelo 14, RGF, 2º Semestre 2020, Modelo 10, ano 2020.

5.3 Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, inciso VII da Constituição Federal)

Receita Total do Município (Item 3.1.3 do RVE)	R\$ 23.577.798,15
Remuneração dos Vereadores (Item 3.1.4 do RVE)	R\$ 455.658,48 = 1,93 % s/Receita do Município
Limite legal (Inciso VII, art 29 CF)	5% s/Receita do Município

Fonte: RVE, 2 Semestre/2020, Item 3.1.5, ano 2020.

5.4 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício anterior	R\$ 20.641.083,39
População do Município	4660 habitantes
Limite Legal de Gastos Totais – 3,5% a 7% S/RREA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

7% S/RREA	R\$ 1.444.875,84
Gastos Totais do Legislativo Municipal	R\$ 953.371,09
Percentual Total Gasto	4,62% S/RREA

Fonte: Modelo 14 – RGF, Modelo 13, itens I e II; RVE, 2 Semestre 2020, item 3.1.1, ano 2020.

5.5 Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal de Gastos Totais – 7% S/RREA	R\$ 1.444.875,84
Limite Legal – até 70% sobre o Limite Legal de Gatos Totais – 70,00 % S/GT	R\$ 1.011.413,09
Gastos com Folha de Pagamento	R\$ 806.352,91
Percentual Total Gasto com Folha de Pagamento	55,81 % S/GT

Fonte: Modelo 14 – RGF, Modelo 13, II, III, ano 2020.

6. Execução Orçamentária do Poder Legislativo

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Controle Interno no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- f) O Poder Legislativo não concede Adiantamentos, somente diárias, que estão devidamente comprovadas;
- g) Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- h) O Poder Legislativo não possui Almoxarifado.

7. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS

Não foram emitidos títulos executivos pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2020 ao Poder Legislativo do Município.

8. Exame da execução da folha de pagamento

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;
- b) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo (Portarias), bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- c) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- d) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- e) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores; observou-se que não houve pagamento de horas extras aos servidores no exercício de 2020;

 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

- f) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento na Secretaria da Câmara, a Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;
- g) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- h) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- i) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- j) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- k) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- l) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- m) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9. Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo

A Câmara de Vereadores não possui frota de veículos, quando é necessário, o Executivo disponibiliza o veículo do Gabinete com motorista; o veículo é registrado em nome do Município, com licenciamento em dia, equipamentos obrigatórios e Livro de Bordo, devidamente preenchido pelos motoristas.

10. Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, conforme atas 52/2020, 53/2020, 54/2020, encaminhadas ao Controle Interno para verificação, contendo resumidamente: Resolução de mesa 17 de 07/12/2020, regrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

a reavaliação dos bens e o percentual de redutores, enviando ao IGAM a relação de Bens para a execução do serviço, bem como indicação de lançamentos a serem efetuados; Indicação ao novo Presidente da Câmara para que faça destinação correta de bens alocados em depósito (container), por estarem em péssimas condições para uso.

11. Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor

Os contratos mantidos e vigentes pela Câmara de Vereadores são os estritamente necessários para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

12. Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado

Semestralmente o Controle Interno verifica os Atos e assina o SIAPES WEB; sendo que no ano de 2020, não houve Concurso Público, não houve investidura de nomeação de Cargos em Comissão e nem de Processo Seletivo Simplificado ou Contratação Temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Controle Interno averiguou que as metas previstas no PPA, priorizadas na LDO, orçadas na LOA foram adequadamente cumpridas, conforme demonstram a execução orçamentária e os documentos contábeis do exercício de 2020.

Outrossim, no que se refere aos Atos de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada a Legalidade. Quanto a Eficiência e Eficácia da Gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias, com proveito para a coletividade atendida.

Capivari do Sul, 28 de janeiro de 2021.

Carmen Rosane Zilch
CRA/RS 023178
Matr.: 856
Auditor de Controle Interno

CAPITULO 10 - CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Cópia que deve ser exposta no mural de divulgação
do Poder pelo prazo determinado nas disposições legais
Data fixação no mural: 28/01/2021
Encar.: [Assinatura] [Assinatura]